

A UNASUL E OS DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO DEMOCRÁTICA

UNASUR AND DEMOCRATIC INTEGRATION CHALLENGES

André Vitorino Brayner¹
Newton de Menezes Albuquerque²

Resumo: Em 2008 é assinado o Tratado Constitutivo da UNASUL. A união das Nações Sul-Americanas surge como mais um dos organismos de integração na região, surge em um contexto muito particular de uma maioria de governos de esquerda como propósito de construir um processo de integração para além dos elementos econômicos, incorporando questões culturais, sociais e ideológicas. Para a América do Sul construir o processo de integração significa fortalecer a soberania regional, considerado a história partilhada entre seus povos, constitui, inclusive, a possibilidade de rearticular a política externa visando romper com a relação de dependência aos países desenvolvidos. O subdesenvolvimento não é etapa para o desenvolvimento, faz-se, então, necessário uma articulação entre os Estados-Nações envolvidos pela defesa de sua soberania identitária e de seus recursos naturais que rompa a relação de dependência. Estes elementos devem ser equalizados com a Democracia e seus limites. Pensar uma integração democrática obriga a reflexão sobre a inter-relação do poder decisório dos cidadão circunscritos em um Estado Nação, mas cujas consequências refletem e são refletidas a partir de outras democracias, sejam por questões ambientais ou econômicas. A UNASUL é pois fruto de uma combinação entre Democracias Liberais em crise de representatividade, Chefes de Estado de tradições marxistas e um nítido ímpeto por participação popular. O objetivo deste trabalho é analisar o contexto político em que surge a UNASUL e sua capacidade de contribuir com um processo de Integração Democrática na América do Sul .

Palavras-Chave: UNASUL; Integração regional; América do Sul; Soberania; Dependência.

Abstract: In 2008 the Constitutive Treaty of UNASUR was signed, the Union of South American Nations emerge as one of many integration organizations in the region and comes at a very particular context of a majority of left governments. Its purpose is to build an integration process beyond economics, incorporating cultural, social and ideological elements. For South America integration process may strength regional sovereignty by respecting a shared history between their peoples and make possible to reorganize the foreign policy aimed at breaking the dependence of the developed countries. Underdevelopment is not a necessary step to development, therefore is needed coordination between Nations involved in defense of their identity and sovereignty of its natural resources that breaks the dependency relationship. These elements should be equalized to Democracy and its limits. Study the possibility of democratic integration requires understanding the relationship between the decision-making power of citizens of a country that interfere in other democracies, whether

¹ Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza.

² Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1993), mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (1999) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2001). Atualmente é Professor Adjunto da Universidade de Fortaleza, professor adjunto da Universidade Federal do Ceará e membro do Conselho Curador da Fundação Perseu Abramo. Atua principalmente em Teoria do Estado Direito Internacional e desenvolve pesquisas com os seguintes temas: sociedade internacional e soberania; Estado nacional e democracia no Brasil e direitos fundamentais.

for environmental, economic or other, UNASUR is therefore the result of a combination of Democracies Liberals in crisis of representation, country Governors of Marxist traditions and a clear impetus for popular participation. Analyze the political context in which it appears UNASUR and its ability to contribute a Democratic Integration process in South America is the aim of this research.

Key-Words: UNASUR; Regional Integration; South-America; Sovereignty; Dependency.

1. Introdução

A união das Nações Sul-Americanas surge como mais um dos organismos de integração na região em um contexto muito particular de uma maioria de governos de esquerda como propósito de construir um processo de integração para além dos elementos econômicos, incorporando questões culturais, sociais e ideológicas, cujo tratado constitutivo fora assinado em 2008.

Este trabalho busca analisar o contexto político em que surge a UNASUL e sua capacidade de contribuir com um processo de Integração Democrática na América do Sul. Ampliar a discussão sobre Direito à Integração nesta região, obriga ao investigador contextualiza-lo com elementos sobre o Estado Democrático de Direito, Soberania e Dependência. O objetivo central deste trabalho é possibilitar uma compreensão política em que se dá o surgimento deste organismo e os desafios que este se propõe por uma integração democrática.

Para atingir os objetivos desta pesquisa optamos por realizar pesquisa do tipo bibliográfica, que segundo Marconi e Lakatos (2001, p.44) pode “ser considerada também como o primeiro passo de toda pesquisa científica”.

A pesquisa bibliográfica se faz necessária para este projeto de pesquisa devido aos tipos de fontes a que se dispõe sobre o assunto. Trata-se de uma análise teórica em um dado contexto histórico. Desse modo, para o objeto de estudo delimitado as fontes bibliográficas são fundamentais.

A delimitação teórica dos diversos conceitos vai sendo apresentada e discutida na medida do desenvolvimento do Trabalho com objetivo de permitir ao leitor um entendimento gradativo do tema proposto.

Pensar uma integração democrática obriga a reflexão sobre a inter-relação do poder decisório dos cidadão circunscritos em um Estado Nação, mas cujas consequências refletem e são refletidas a partir de outras democracias, sejam por questões ambientais ou econômicas.

Ressaltamos que outros modelos existentes no continente como a CAN e o MERCOSUL pouco são abordados por questão de delimitação metodológica e não por falta de contribuições ou relevância. Ressaltamos que as pretensões jurídicas, culturais e políticas da UNASUL incluem anseios econômicos já expressos e acordados nos modelos anteriores. Este novo organismo, entretanto, é fruto de uma conjunta “majoritariamente de esquerdas”, expressão para alguns autores do socialismo do século XXI. Este elemento exerce um papel central na consolidação do modelo proposto

A UNASUL apresenta-se em seus poucos anos de institucionalidade como espaço de enfrentamento à uma política internacional dependencista e de emponderamento das Nações Sul-Americanas.

2. Eis que surge a UNASUL – União das Nações Sul-Americana.

“Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado...” (Karl Marx)

A UNASUL (União das Nações Sulamericanas) surge em 23 de Maio de 2008 com a assinatura de seu tratado constitutivo por parte de 12 Chefes de Estados de países da América do Sul. Com apenas dois anos de funcionamento este organismo de integração regional aponta como objetivo a criação de organismo supranacional³ que eventualmente possa vir a substituir os órgãos políticos do Mercosul e do Can.

Os 12 Estados - Argentina (Cristina Kirchner), Bolívia (Evo Morales), Brasil (Lula da Silva), Chile (Michel Bachelet), Colômbia (Alvaro Uribe), Equador (Rafael Correa), Guiana (Bharrt Jagdeo), Paraguai (Nicanor Duarte), Peru (Alan Garcia), Suriname (Ronald Venetiaan), Uruguai (Rodolfo Nin Novoa, vice Presidente) e Venezuela (Hugo Chaves) - assinaram o tratado constitutivo em Brasília e ratificaram, conforme regras constitucionais

³ Organismo Supranacional, significa a criação de aparelho modelo estatal/burocrático cuja soberania representasse uma legitimidade combinada das diversas soberanias dos Estados-Nações partes. “é uma atribuição de competências à organização o comunitária para que esta atue em determinadas matérias tidas de interesse comum, sob as quais se enxerga, então, um processo de compartilhamento de soberania. O termo supranacionalidade, então, traduz-se na possibilidade do compartilhamento e, por conseguinte, exercício de parte dos poderes estatais inerentes à soberania, por um Organismo Institucional Autônomo, com personalidade de Direito Internacional, comumente formado por Comunidades de Estados que possuem entre si valores e interesses comuns, mas que, contudo, atuam sob o signo da tutela dos interesses do Bloco sobre o interesse individual dos seus membros” (BRAYNER, André V.A. **Integração Sul-Americana: Soberania e Dependência**, pág.28. Monografia Direito, UNIFOR: 2005).

próprias, entre 11 de Março de 2009 e 14 de Julho de 2011, oficializando um novo processo de integração.

Além da dimensão político-institucional e econômica, A UNASUL surge com o desafio de debruçar-se sobre a integração cultural, respeitando a história partilhada, as tradições, a geografia, a linguística⁴, os costumes e crenças. Seu desafio é evitar uma abertura de seus países para uma globalização em que a exportação de bens de consumo, simbólicos e histórico-culturais descaracterize ou suprima as distintas tradições de seus povos⁵.

APOIADAS na história compartilhada e solidária de nossas nações, multiétnicas, plurilíngues e multiculturais, que lutaram pela emancipação e unidade sul-americanas, honrando o pensamento daqueles que forjaram nossa independência e liberdade em favor dessa união e da construção de um futuro comum (Preâmbulo, Tratado Constitutivo UNASUL)

A UNASUL surge em contexto de governos de esquerda e populistas na América do Sul cujas principais marcas são a redução das desigualdades sociais, fortalecimento das identidades regionais, fomento às manifestações culturais dos diversos povos em cada País e a participação popular. Fortes atentados a democracia, certa instabilidade institucional e políticas fiscais duvidosas, compõe as principais preocupações que se observam sobre estes Estados-Nações.

É possível perceber estes elementos, que podem ser considerado orientações Políticas-Ideológicas, ratificados no Tratado Constitutivo da UNASUL. Resultam uma compreensão de direito à integração necessário para a região, que permita e prevejam outros conhecimentos e produtos além dos econômicos.

A União de Nações Sul-americanas tem como objetivo construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infraestrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados. (Art.2o, Tratado Constitutivo).

⁴ O Tratado Constitutivo da Unasul foi feito em quatro idiomas, em português, espanhol, inglês e neerlandês, sendo todas as quatro versões igualmente originais e aceitas (art.23, Tratado Constitutivo). Observa-se, todavia, que não inovou em utilizar também manifestações linguísticas que não fossem idiomas oficiais para expressar seus intentos.

⁵ Neste trecho utiliza-se “povos” e não países, pois a delimitação institucional-territorial dos Estado-Nação não coincide com a de “Povos-Nações”. Exemplo dos *Guaranis* (Índios) que vivem no Brasil, na Argentina, no Paraguai, etc.

Excetuando-se o Partido Primeiro Colombia de Álvaro Uribe, do Partido Colorado do Paraguai (Asociación Nacional Republicana) de Nicanor Duarte identificados com expoentes de uma política mais vinculada aos EUA, “de Direita” e, ainda, Ronald Venetiaan (Suriname), que, apesar de representar uma vertente mais progressista, é difícil classificação, os demais partidos governantes guardavam intrínsecas relações com movimentos sociais e com posturas “populistas”. Estes governos representaram em grande medida um discurso e práxis política de ampliação e fortalecimento de relações internacionais multilaterais no âmbito da América do Sul.

Destaca-se como parte desta priorização das relações Sul-Americanas a 4ª Cúpulas das Américas em Mar del Plata, realizada em 2005 praticamente estagnou as possibilidades de construção da ALCA (Área de Livre Comércio das Américas). A ALCA era uma proposta do Governo Americano de integrar todos os países da América, exceto Cuba, visto pelos EUA como adversário ideológico, classificado como país “não democrático”. A ALCA materializava o intento de reorganizar o consenso Washginton⁶ nas Américas.

A conjuntura, no entanto, modificou-se bastante com a eleição Governos progressistas/de esquerda, especialmente na América do Sul com partidos como PT, NBR, Frente Amplio, Partido Socialista Unido da Venezuela. Estes partidos compreendiam o neoliberalismo econômico no continente como sendo dos grandes responsáveis pelo enorme aumento das desigualdades sociais e pela renúncia de “parte” da soberania nacional em favor dos grandes centros econômicos. Apressavam-se em defender um estado forte, garantidor de políticas sociais cuja economia seria impulsionada pela valorização do mercado interno e de novas relações comerciais, priorizando “parceiros da América do Sul”.

Esta contextualização política é essencial, pois demarca a compreensão de um direito à integração que não deve ser reduzido ao valor da utilidade econômica. Ela há de ser útil, justa e humanista, como bem analisa Ciuro Caldani (*apud* MOYO, 2006, p. 26).

A estrutura formal dos organismos de integração, cuja entidade é resultado da cessão de parte das soberanias nacionais (BARBOZA, 2008), parte de uma necessidade econômica e

⁶ “Consenso Washington”. é um conjunto de medidas formulado 1989 por economistas de instituições financeiras, como o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, fundamentadas no texto *International Institute for Economy*, que se tornou a política oficial do Fundo Monetário Internacional em 1990, quando passou a ser “receitado” para promover o “ajustamento macroeconômico” dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades. O modelo de política econômica estruturava-se em uma lógica de redução do Estado, privatizações das empresas estatais, desregulamentação dos mercados internos e sistemas financeiros, o fim de taxas, subsídios ou qualquer política que inibisse o capital estrangeiro. Tais medidas pioraram a condição social ao prejudicarem políticas sociais e direitos trabalhistas. A repressão foi um importante instrumento para a implementação, em especial no Chile, que serviu de experiência política e econômica como “laboratório de ensaio do modelo neoliberal” (HARVEY, 2005).

está relacionada à identidade territorial, linguística e política. O fenômeno da integração, por sua vez, tem sua origem na identidade histórico-cultural das distintas regiões e se consolida como estrutura jurídica, tendo como base a necessidade econômica de uma cooperação de mercado mais efetiva entre países vizinhos.

Os fenômenos de integração regionais mais sólidos devem observar necessariamente as dimensões culturais e sociais, assim como de inclusão política e de Direitos Humanos, relacionando fatores diretamente relacionados à globalização e ao imperialismo (MOYO, 2006). “Uma consideração teleológica revela que, no âmbito do ordenamento internacional, e em particular no ordenamento comunitário, a proteção dos direitos humanos vem sendo privilegiada como um dos objetivos mais eminentes” (BORGES 2005, p. 326).

Arbuet Vignali (2004), ao discutir os fundamentos antropológicos e sociais da integração, afirma que isso é um processo consciente e voluntário, que se dá a partir da própria natureza do ser humano. O autor explica ainda que, através dos agrupamentos humanos, os centros de poder independentes, os Estados, têm procurado superar as diferenças que os separam com diversos propósitos políticos em busca de poder: formar através das partes um todo único e maior, somar-se a um núcleo centralizador dos recursos de outras regiões e, principalmente, melhorar sua posição dentro da equação de poder dos Estados, ampliando a capacidade de defesa frente a agressões ou a disputas de competências.

O fortalecimento dos países, através da atuação em conjunto, estende-se às mais diversas áreas. As vantagens políticas, sociais e culturais são, de certa maneira, inerentes a esse processo. A relação entre soberania e integração é dialética, em que a transferência da soberania de um Estado Nacional para um organismo regional pode significar, principalmente para os países subdesenvolvidos, a garantia de sua soberania e é justamente por esta questão que esta primeira parte do trabalho destaca a “linha ideológica” em que surge a UNASUL.

No contexto da América do Sul, os primeiros intentos de construção de uma integração regional surgem com Simon Bolívar⁷ e San Martín⁸ e estão relacionados aos

⁷ Simón José Antonio de la Santísima Trinidad Bolívar Palacios y Blanco (Caracas, 24 de Julho de 1783 — Santa Marta, 17 de Dezembro de 1830) foi um militar venezuelano e líder revolucionário responsável pela independência de vários territórios da América Espanhola. Foi importantíssimo personagem na história da América Latina. Em 1826, Bolívar tentou promover uma integração continental ao convocar o Congresso do Panamá. Compareceram apenas os representantes dos governos do México, da Federação Centro-Americana, da Grã-Colômbia (Colômbia, Equador e Venezuela) e do Peru. Era o princípio das Conferências Pan-americanas. Recomenda-se aqui a leitura de: BOLÍVAR, SIMÓN. 1981: “*Simón Bolívar ideário político*”. Ediciones Centauro Caracas – Venezuela; LYNCH, JOHN. 1998: ““Las revoluciones hispanoamericanas 1808-1826””. Editorial Ariel, S.A., Barcelona – España.

⁸ José Francisco de San Martín y Matorras (Yapeyú, 25 de fevereiro de 1778 — Boulogne-sur-Mer, 17 de agosto de 1850) foi um general argentino e o primeiro líder da parte sul da América do Sul que obteve sucesso no seu esforço para a independência da Espanha. Tendo participado ativamente dos processos de independência da

processos de independência no século XIX. Diferente de outros continentes como a Europa, os processos de consolidação de uma concepção de soberania na América do Sul são recentes e diretamente relacionados aos processos de lutas por uma soberania regional.

Essa relação peculiar, em que a busca por soberania está também associada a consolidação e valorização de identidade regional e de conhecimentos dos povos tradicionais, apresenta-se, a princípio, desde as lutas anti-colonialistas:

O colonialismo, para além de todas as dominações por que é conhecido, foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e nações colonizados, relegando muitos outros saberes para um espaço de subalternidade (SANTOS; MENESES, 2010, p. 7).

Tal relação persistiu, guardadas as diferenças regionais e locais, até os dias atuais, quando esse debate da soberania passa pela consolidação de toda a região, quando o debate que se fortalece é o da ampliação das soberanias através do fortalecimento do poder decisório e da interferência política internacional da América do Sul.

3. Soberania e Dependência: Por uma integração regional para além da economia.

*O que transforma o velho no novo
bendito fruto do povo será.
E a única forma que pode ser norma
é nenhuma regra ter;
é nunca fazer nada que o mestre mandar.
Sempre desobedecer.
Nunca reverenciar."
(Belchior)*

Uma processo de integração regional sólido para a América do Sul deve observar o desenvolvimento sócio-cultural de toda a região, deve respeitar as tradições comuns e ir além de necessidades econômicas e de mercados. Em relações internacionais tão globalizadas não se exporta apenas mercadoria, mas cultura, religião, ideologia e valores. Questões de cunho subjetivo são incorporadas ao universo simbólico dos indivíduos (SAID, 2005). Assim, um

Argentina, do Chile e do Peru. Recomenda-se sobre este tema as leituras: Instituto Nacional Sanmartiniano (1978): *Campañas del Libertador General Don José de San Martín*. Buenos Aires: Instituto Nacional Sanmartiniano; MITRE, Bartolomé: *Historia de San Martín y de la emancipación sudamericana*. Corrientes (Argentina): El Tacurú de Corrientes, 1990.

bloco regional também protege os países no que atine suas identidades culturais, tendo em vista a aproximação de povos de história em comum.

Em que medida o Brasil pode deixar de cumprir tratados internacionais? Em que medida é possível não pagar dívidas externas ou deixar de cumprir medidas da OMC? No âmbito econômico é perceptível que não só as relações internacionais dos estados, mas também os compromissos econômicos afetam a soberania de um Estado-Nação.

Após a Segunda Guerra Mundial, Hans Kelsen (1965) defende que o conceito de soberania absoluta é incompatível com o que alegou ser a supremacia do direito internacional. A globalização econômica, cultural e social, tornou impensável o funcionamento de um Estado sem relações com os outros. Tais relações necessitam de um marco legal, de regulação jurídica. Na Europa a reconstrução do continente europeu só foi possível com a colaboração de diferentes estados, apoiados em uma estrutura jurídica, econômica e política voltada para a integração regional, flexibilizando a noção de Estado-Nação absoluto.

Segundo Mello (1996), o Estado é uma forma histórica de organização vida política, é histórica, não é permanente, de modo que pode vir a desaparecer com avanço das relações de integração. Integração para o autor é um processo de conformação de uma nova unidade econômica, produto da soma ou fusão de diferentes setores produtivos e de mercado na busca de ampliação de mercado e liberdades econômicas.

Nos países da América, o debate em torno da soberania dos Estados-Nações passa a ser discutido somente com as conquistas de suas independências, no caso dos países da América do Sul, somente no século XIX. Todavia, para além da independência formal, estes países se encontravam completamente desorganizados e atrasados em relação aos seus “colonizadores”, estando completamente suscetíveis às influências externas.

Bolívar expressa a sua preocupação com a fragmentação de territórios após a descolonização, onde os males do colonialismo impediam as populações de atingir a maturidade política, após a qual se deveriam constituir numa federação de estados latino-americanos, inspirada pelos laços de solidariedade entre os povos criados pela insurreição independentista (Reis 2003, p.82)

É importante salientar que o processo de garantia da soberania dos países da América do Sul acontece bem mais tarde do que em relação à Europa, por exemplo. De alguma forma os povos continuam lutando por sua soberania, tendo em vista a relação de dependência apresentada por Celso Furtado (2003), e abdicar desta soberania para construir uma integração na América Latina continua sendo um desafio. Celso Furtado (2003) descreve

o subdesenvolvimento como resultado do desenvolvimento e não como resultante, ou seja, o primeiro não é uma etapa do segundo, mas uma consequência de modo que superar o subdesenvolvimento significa romper com certos paradigmas econômicos internacionais.

Porquanto, reforçar o processo de integração pode representar uma frente de apoio às diversas soberanias. Na América do Sul onde todos os países são “subdesenvolvidos” ou “em desenvolvimento”, mais suscetíveis à influência estrangeira, a integração pode e deve servir como um mecanismo de garantia de soberania inclusive no âmbito do territórios nacionais (MOYA, 2006). Como exemplo, o acordo de proteção região da Amazônia. Mesmo estando maior parte do território em solo brasileiro o tratado é um marco na garantia da soberania da região, tendo em vista a maior legitimidade oriunda de um acordo internacional entre vários países na América do Sul (VENTURA, 2002). Ademais, como apontado também por Moya (2006) o processo de integração fortalece os países contra efeitos negativos da globalização, como a supressão das culturas locais decorrentes da influência dos países desenvolvidos, preocupação recorrente na obra de Edward Said (2005) ao analisar os impactos das políticas que ele próprio classifica como imperialistas como o caso das políticas Norte Americanas na América do Sul.

AFIRMANDO sua determinação de construir uma identidade e cidadania sul-americanas e desenvolver um espaço regional integrado no âmbito político, econômico, social, cultural, ambiental, energético e de infraestrutura, para contribuir para o fortalecimento da unidade da América Latina e Caribe; **CONVENCIDAS** de que a integração e a união sul-americanas são necessárias para avançar rumo ao desenvolvimento sustentável e o bem-estar de nossos povos, assim como para contribuir para resolver os problemas que ainda afetam a região, como a pobreza, a exclusão e a desigualdade social persistentes (Preâmbulo, Tratado Constitutivo UNASUL);

A UNASUL conta atualmente com 3 documentos constitutivos e 13 Estatutos de diferentes Conselhos como Estatuto do Conselho de Cultura, Estatuto do Conselho Eleitoral, Estatuto de Conselho de Desenvolvimento. Destes dois tratam especificamente sobre a “defesa da soberania regional”, o Estatuto do Conselho de Defesa da América do Sul e outro de Estudos Estratégicos de Defesa, demonstrando assim a percepção da importância para uma integração voltada aos interesses e identidades regionais.

O Conselho, segundo seu tratado constitutivo, atuar á através da promoção de troca de informação e análises sobre a situação regional e Internacional. Com o objetivo de identificar os fatores de riscos e as ameaças que possam afetar a paz regional e mundial, o avanço na construção de uma visão compartilhada a respeito das tarefas da defesa e a promoção do diálogo e a cooperação preferencial com outros países da América Latina tornaram-se itens prioritários na agenda sul-americana de defesa. A promoção do intercâmbio e a cooperação no âmbito da indústria de defesa, o incentivo em formação e capacitação militar compartilhados, facilitação dos processos de treinamento entre as Forças Armadas e promoção da cooperação

acadêmica dos centros de estudos de defesa são outros objetivos específicos buscados com o CDS. (FRIZZERA, 2014)

Escravo e proprietário, servo e senhor feudal, proletário e burguês, explorado e explorador, relações diversas separadas por séculos e contextos políticos, históricos e culturais distintos. As relações econômicas de posse, seja pela terra, pelo ouro ou por moedas foram determinantes nas relações de dependência de uma classe a outra.

As relações de exploração nunca se reduziram ao contexto interno de um Estado-Nação, tendo sido recorrentes também entre Estados. Pensar a UNSASUL neste sentido obriga analisar a relação de dependência da América do Sul para com países estrangeiros.

O descobrimento das jazidas de ouro e prata da América, a cruzada de extermínio, escravização e sepultamento nas minas da população aborígene, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a conversão do continente africano em local de caca de escravos negros: são todos feitos que assinalam os valores da era de produção capitalista. Esses processos idílicos representam outros tantos fatores fundamentais no movimento de acumulação originária (MARX, 1982, p.721)

Apesar de os termos países “desenvolvidos e subdesenvolvidos” surgirem junto ao processo de revolução industrial, a relação entre a América do Sul e a Europa, em um primeiro momento, e depois com os EUA, guardam uma profunda semelhança no que tange ao tipo de relação durante o largo da história, uma relação de dependência.

É a América Latina a região das veias abertas. Desde a descoberta até aos nossos dias, tudo tem se transformado em capital europeu, ou mais tarde, americano, tudo tem se acumulando em centros distantes do poder. Tudo: A terra, seus frutos e riquezas minerais, os homens e sua capacidade de trabalho e de consumo, recursos naturais e recursos humanos. O modo de produção e a estrutura de classes em cada lugar foi determinado a partir do exterior para sua incorporação à engrenagem do capitalismo universal⁹. (GALEANO, 2003, p.16, tradução nossa)

Para Eduardo Galeano (2003), a relação da América Latina como um todo foi sempre de exploração, subordinação e dependência com as potências “imperialistas” de cada período. Não bastasse a exploração indiscriminada dos recursos naturais e humanos, toda a produtividade é posta a serviço das demandas internacionais, desde os primeiros ciclos

⁹ No original: “Es América Latina, la región de las venas abiertas. Desde el descubrimiento hasta nuestros días, todo se ha transmutado siempre en capital europeo o, más tarde, norteamericano, y como tal se ha acumulado y se acumula en los lejanos centros de poder. Todo: La tierra, sus frutos y sus profundidades ricas en minerales, los hombres y su capacidad de trabajo y de consumo, los recursos naturales y los recursos humanos. El modo de producción y la estructura de clases de cada lugar han sido sucesivamente determinados, desde fuera por su incorporación al engranaje universal del capitalismo”.

produtivos – açúcar, café, tabaco, algodão, etc. –, todos sob o sistema de latifúndios e monocultura sem nenhuma preocupação com as necessidades dos povos.

A industrialização na América do Sul não representou uma ação voluntária visando romper com os esquemas tradicionais de divisão do trabalho, ao contrário ela teve como origem a necessidade do mercado internacional em decorrência do longo período de depressão dos produtos primários, iniciado em 1929. Este processo de industrialização mantinha uma relação de dependência nos processos de desenvolvimento, pois a divisão internacional do trabalho reservava, neste primeiro momento, para os centros dominantes, as atividades produtivas em que se concentrava o progresso tecnológico.

Esta relação de dependência se altera, sendo resultante do controle exercido por grupos das economias dominantes sobre as atividades que, nas economias dependentes, mais assimilavam novas técnicas.

Com o desenvolver do mercado financeiro internacional e o surgimento das empresas não só multinacionais, mas também transnacionais, o processo produtivo se transforma de tal sorte que a divisão de trabalho de uma mesma empresa é subdividida entre vários países. A mesma empresa explora a matéria prima, produz algumas peças em outro, o trabalho é finalizado em um terceiro, mas sua matriz em forma de ações, apesar de ser subdividida, mantém filiação em um centro de poder financeiro capaz de realizar investimentos. Deste modo, apesar de as empresas pertencerem a diversos países, seus centros decisórios mantêm-se atrelados a um centro de poder financeiro.

No caso dos países da América Latina, isto tem implicação direta na formação do empresário nacional. Celso Furtado (2003) acrescenta a estes fatos que aqueles que se destacavam eram “recrutados para integrar a nova classe gerencial a serviço dos conglomerados”. Tal feito é demonstrado pelo mesmo autor ao citar que o grau de concentração do setor da economia latino-americana formada pelas filiais de empresas dos Estados Unidos é maior que o observado em seu próprio país. Por exemplo, enquanto lá, em 1962, as mil maiores empresas manufatureiras controlavam três quartas partes das vendas totais, na América Latina, já em 1950, apenas trezentas filiais de empresas norte-americanas já eram responsáveis por 90% dos investimentos realizados na região.

Dessa forma, consideraremos o subdesenvolvimento como uma criação do desenvolvimento, isto é, como consequência do impacto, em grande número de sociedades, de processos técnicos e de forma de divisão de trabalho irradiados do pequeno número de sociedades que se haviam inserido na revolução industrial em sua fase inicial, ou seja, até os fins do século XIX. (Furtado 2003, p.37)

O desenvolvimento não pode ser analisado como consequência necessária do subdesenvolvimento, mas partes integrantes do mesmo processo histórico, relacionado às novas formas de divisão do trabalho, criação do mercado financeiro internacional interdependente e difusão da tecnologia moderna.

Fernando Henrique Cardoso (1999) avalia, todavia, que a história revela alternativas viáveis no interior das estruturas sociais mais ou menos estáveis. Nem todas as opções são viáveis, mas a partir da realidade concreta as opções são feitas no interior das forças que constituem o modo de produção. Em sua análise esta opção para a América Latina é o desenvolvimento a partir desta relação de dependência.

Para este autor dependência e desenvolvimento são relações em si contraditórias e correlatas, onde a miséria não pode ser colocada como consequência da expansão capitalista neste continente. A miséria seria resultado da não absorção de toda mão-de-obra em oferta, questão passível de resolução. Porquanto, o caminho para o desenvolvimento é a dependência em relação ao capital financeiro internacional.

Sobre esta análise é pertinente a crítica de Darcy Ribeiro (2007) ao questionar a existência de um evolucionismo linear, nas palavras do autor:

O pressuposto básico deste esquema é um evolucionismo linear, segundo o qual as sociedades latino-americanas são entidades autárquicas e descompassadas que estariam vivendo agora, com séculos de atraso, os mesmos passos evolutivos experimentados pelas sociedades avançadas. Em suas formulações mais extremadas, essa perspectiva não leva em conta a trama de inter-relações econômicas, sociais e culturais que estão inseridas as sociedades contemporâneas, por si só impeditiva de reprodução de etapas arcaicas em sua forma original. Nem desenvolve um esforço autêntico para indicar fatores causais e condicionantes da dinâmica social. (Ribeiro, Darcy 2007, p.22)

Acrescenta-se aqui a análise de Florestan Fernandes (1993) para o qual o capitalismo não possui um único padrão de desenvolvimento de caráter universal, que varia conforme realidades específicas e suas relações com o capitalismo internacional. São as situações históricas com seus “*estamentos e classes*” que definem o padrão capitalista (REIS, 2000). Neste sentido será preciso estabelecer e conhecer o que seria o “padrão brasileiro”, ou neste caso o padrão “latino-americano”.

Neste sentido, cabe perguntar se há libertação dos povos e se o desenvolvimento por si só constitui o único objetivo a ser alcançado, a ponto de abdicar-se de parte da soberania para um centro de poder com o qual não resta uma relação de integração formal e, principalmente, se levado em consideração que o *mandamus* constitucional em seu artigo quarto prenuncia a prioridade das relações com a América Latina. Com a UNASUL, “se consagra

definitivamente uma nova identidade política da América do Sul” e se apresentam novas oportunidades para a cooperação entre os Estados por meio de novas perspectivas de integração para a América do Sul “através da identificação e criação de vínculos imateriais cada vez mais sólidos e construtivos” (KINOSHITA, 2010 *online*).

4. A UNASUL como projeto de Integração Democrática .

Proclama a Carta Magna – “Art. 4º Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”, que deverá, ainda conforme consta no próprio artigo citado, observar esta integração a partir de princípios como autodeterminação dos povos, prevalência dos Direitos Humanos e cooperação dos povos.

A partir destes deveres constitucionais compreende-se a obrigatoriedade de analisar o processo de Integração regional sob perspectiva política, social, cultural e jurídica. Trata-se de absorver elementos constitucionais na garantia da pluralidade das identidades, uma construção multiétnica que deve absorver a participação como elemento constitutivo para fortalecer a democracia brasileira e a democracia Regional.

Mas afinal, o que é Democracia? “O governo do povo”! De que povo? De quais povos. Atualmente praticamente todos os Governos mundo afora se proclamam democráticos. Como muito bem discorre HELD (2002) Os mais distintos modelos de regras, leis, eleições, instituições se encontram no “Estado Democrático”. Parece que a democracia confere uma “áurea de legitimidade”. Como muito bem lembra o autor, muitos comentaristas políticos praticamente proclamam “o fim da história” (recorrendo a Hegel) na qual o Ocidente vencera sobre todas as alternativas políticas e econômicas.

No entanto, vale ressaltar que nem sempre foi assim. Aliás, do próprio berço da Democracia na Grécia antiga surgem críticas severas a este modelo como a impossibilidade de as maiorias “respeitarem as minorias”, ou melhor contemplar suas necessidades/anseios à felicidade¹⁰ ou a de que a maioria não vota por critérios técnicos racionais, mas movida a desejos.

De qualquer sorte, hoje, estes debates perpassam as discussões de modelos de democracia, tendo sido então “incorporados a esta áurea de legitimidade”. Podemos citar a incorporação dos Direitos Humanos como fundamento das Democracias modernas, através

¹⁰ A concepção de Estado na Grécia Antiga pouco diferenciava-se da de Sociedade, pois conjugavam-se em uma Democracia direta e participativa de todos os cidadãos em busca da felicidade na pólis.

dos quais o respeito as minorias traduz-se inclusive através de políticas afirmativas com o condão de possibilitar isonomia e equidade¹¹.

Por outro lado, a Democracia liberal¹², proclamada como agente do progresso e do desenvolvimento¹³ com o capitalismo como forma única de economia pode ser citada como principal exemplo desta noção de “fim da história” e de superação da “incompetência das maiorias”, valorizando assim a democracia representativa e em certos casos, inclusive a indireta, na qual os cidadão sequer elegem o principal cargo político. Ressalta-se que esta visão é no mínimo reducionista na medida em que não é capaz de sequer perceber a multiplicidades de Democracias liberais e teorias sobre as mesmas que materializam concepções distintas sobre indivíduo, autonomia, direitos e deveres subjetivos, forma adequada de comunidade (Held; 2002).

Um dos problemas centrais que se apresentam para os defensores e críticos da democracia moderna, destacados pelo autor ora trabalhado, é o de sua interconexão regional e global que desafia as formas tradicionais em que se resolviam as questões chave da teoria e prática democrática. O conceito tradicional Estado Nação – povo, território e governo soberano¹⁴ – é definitivamente desafiado em todos os seus elementos.

Albuquerque (2001) ao discutir o Estado liberal discorre sobre a renúncia do poder decisório interno de uma nação em favor de centros de investimentos estrangeiros e não passíveis de fiscalização como o Estado, além do próprio esvaziamento da democracia nesse sentido, já que o poder decisório deixa de pertencer ao Estado Nação e, em consequência, ao povo.

O centro decisório dos Estados contemporâneos não reside nem no parlamento nem no executivo, mas no inflado aparato burocrático que decide a partir de seus anelos com poderosos interesses privados. Este poder, invisível e impessoal, tonifica-se ainda mais com a expansão dos mercados e da inexorável monopolização que o acompanha, amplificando por consequência o poder burocrático privado das grandes empresas do capital transnacional e internacional, o qual – de nenhuma maneira mais corrosiva do que as burocracias públicas – ameaça a permanência do sistema democrático, pois seu poder não sofre nenhum tipo de controle social ou de fiscalização (ALBUQUERQUE, 2001, p.129).

¹¹ Os conceitos aqui referem-se as noções de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”, também traduzidos de certa maneira na célebre frase de Boaventura de Sousa Santos: “Lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem, lutar pelas diferenças sempre que a igualdade nos descaracterize”

¹² “Corresponde com el desarrollo de los argumentos para equilibrar el ser y deber, el poder y la ley, las obligaciones y los derechos. Por un lado, los Estados deben detener el monopolio del poder coercitivo para garantizar un cimiento seguro sobre el cual puedan progresar la vida familiar, la religion, el comercio y los negocios (HELD, Deivid. *La Democracia y el orden Global*. Pág.29)

¹³ A crítica à concepção de desenvolvimento linear discutida no capítulo anterior é bem aplicável a esta perspectiva.

¹⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Teoria Geral do Estado*. Saraiva, São Paulo: 2012.

O papel da UNASUL, destaca Cademartori (2014), deve ser capaz de “contrapor-se aos blocos econômicos da América do Norte e dos países na Ásia, bem como aos novos organismos transnacionais que surgem” e para tanto faz-se necessário a criação de entidades jurídicas, econômicas e culturais de caráter continental com vistas em garantir a efetivação de direitos fundamentais (CADEMAROTI, 2014, p. 1134).

A própria governança não cabe em sua totalidade aos Estados-Nações, questões como o uso de recursos renováveis, o uso de energia nuclear interferem e dizem respeito aos cidadão para além do território em si mesmo. As comunidades nacionais não são as únicas fonte de elaboração das decisões políticas que exercem influência sobre a vida de seus membros, da mesma forma que as medidas adotadas pelo governo não afetam exclusivamente “seus próprios” cidadãos (Offe, 1985, pág 286).

A violação do direito em um lugar da terra se sente em todos os outros, a idéia de um direito cosmopolita não é nenhuma fantástica e assustadora invenção do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito do Estado – como direito das gentes para um direito publico da humanidade em geral e, assim, então para a paz perpetua¹⁵. (KANT, 1983, p. 216)

Estes desafios da democracia tem um destaque fundamental pela conjuntura política da América Latina, um recorte ideológico – a democracia participativa, a Democracia “com o povo”, a participação popular incentivada pelos governos. Desde políticas de conferências, institucionalização de conselhos temáticos ou populares até a distribuição gratuita da constituição cidadã venezuelana, a América Latina tem sido identificada como o “o socialismo do século XXI” ou como “cortina para a revolução socialista democrática” (GUIMARÃES, 2014).

Não se trata por questões óbvias de buscar replicar a democracia direta com os molde Atenienses, todavia de pensar novos mecanismos e instrumentos de reduzir o déficit de legitimidade no sistema representativo da democracia liberal cuja grande expressão é o aumento nos índices de abstenções/votos nulos e brancos nos pleitos eleitorais. Por outro lado, trata-se também da superação da alienação com a emancipação de consciência trazida pelas mais distintas tradições marxistas. A UNASUL constituída neste contexto dispõe em seu tratado Constitutivo (artigo 18):

¹⁵ No original: „Die Rechtsverletzung an einem Platz der Erde an alle gefüllt wird: so ist die Idee eines Weltbürgerrechts keine phantastische und überspannte Vorstellungsart des Rechts, sondern eines nowendige Ergänzung des ungeschribenes Kodex, sowohl des Staats- als Volksrecht zum öffentlichen Menchenrechte überhaupt, um so zum ewigen Frieden.“

Será promovida a participação plena da cidadania no processo de integração e união sul-americanas, por meio do diálogo e da interação ampla, democrática, transparente, pluralista, diversa e independente com os diversos atores sociais, estabelecendo canais efetivos de informação, consulta e seguimento nas diferentes instâncias da UNASUL. Os Estados Membros e os órgãos da UNASUL gerarão mecanismos e espaços inovadores que incentivem a discussão dos diferentes temas, garantindo que as propostas que tenham sido apresentadas pela cidadania recebam adequada consideração e resposta.

O desafio proposto no extrato destacado de pensar mecanismos e espaços inovadores de participação é extremamente instigante considerando as possibilidades tecnológicas de discussão. Todavia este ainda permanece como desafio. Sequer o parlamento previsto no artigo 17 do Tratado Constitutivo que deveria ser objeto de um protocolo próprio fora estabelecido. As fontes jurídicas do artigo 11 não fazem menção alguma sobre consultas populares.

É, pois neste contexto, que surge a UNASUL. Ainda muito recente, propõe-se grandes a desafios e surge em um contexto muito particular da política internacional, especialmente da América do Sul. Esta conjuntura é particularmente importante se considerada os diversos órgãos já existentes que dispõe sobre a Integração regional da América do Sul e a correlação entre os mesmos e que de certa maneira “justificaram” a criação deste novo organismo no lugar de adaptar ou ampliar os já existentes.

a criação da UNASUL, além de reforçar o crescimento dos blocos regionais já existentes, representa uma nova etapa da integração com vistas a resultados mais significativos no tocante ao desenvolvimento econômico-social de seus signatários, principalmente, com respeito à efetivação da cidadania e dos direitos fundamentais. [...] inaugura-se uma nova etapa da consciência sul-americana, tendo em vista que sua proposta de integração visa à efetiva melhoria de vida para dos indivíduos que compõem os países membros, respeitando toda a diversidade cultural da região, criando um espaço de troca de valores independente das vontades governamentais. (CADEMARTORI, 2014, p. 1135)

Neste sentido, cumpre reconhecer o papel da UNASUL cuja institucionalização marca uma agenda comum sul-americana que concede à América do Sul “um novo status internacional enquanto pólo de poder e enquanto sujeito de direito internacional apto a superar grandes desafios no cenário geopolítico mundial” (KINOSHITA, 2010 *online*). A UNASUL, ainda muito recente, já traz consigo grandes desafios e perspectivas para o enfrentamento dos desequilíbrios entre os países partícipes e suas soberanias nacionais que tendem a ser fortalecidas ante a articulação regional.

a constituição da UNASUL se alinha a um conceito de Soberania harmônico com os atuais níveis de inter-relações dos Estados, que se regem por uma *ratio* pragmática que visa, em última instância, a mitigação das dificuldades impostas pelas múltiplas demandas da modernidade tardia, a todas as luzes, transnacionais, como, *e.g.*, as questões de segurança e de meio ambiente – não sendo incorreta, por isso, a afirmação de uma nova *ragione di stato* (GUIMARÃES, 2013, p.120)

Por fim sobre finaliza-se este trabalho com um extrato sobre a relação democracia e marxismo que permeiam esta conjuntura de surgimento da UNASUL:

inspiraram-se no marxismo toda uma cultura de crítica, fundamentada e consistente, às conseqüências anti-democráticas do mercado capitalista e aos limites incontornáveis que ele impõe a uma igualdade política real. Toda uma cultura de democracia de base, de associativismo, de solidariedade social contraposta ao elitismo liberal vicejou neste século a partir da inspiração do marxismo (Guimarães, Juarez. **Marxismo e democracia : crítica à razão liberal**, pág. Pág.9, IN: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5017&Itemid=358).

5. Conclusões

A integração regional é um fenômeno atrelado ao processo de globalização e o viés tradicionalmente estudado é eminentemente comercial. No entanto, os processos históricos e geográficos de relacionamento entre os Estados somado às identidades culturais dos diversos povos de uma identidade cultural. O anseio sobre o papel do Estado na garantia de uma melhoria da qualidade de vida obriga que a finalidade da integração seja discutido a partir de uma noção mais ampla que contemple, inclusive, os direitos humanos.

A UNASUL surge então como desafio de ser um novo modelo de integração. Este desafio proposto não é em vão e está atrelado a uma conjuntura de ampliação de direitos e de cidadania na região, especialmente os direitos sociais. Governos identificados com tradições de esquerda optam pela UNASUL com um nítido intento de diminuir a dependência aos grandes centros do poder financeiro e construir desenvolvimento a partir de seus próprios esforços somados.

Um dos maiores desafios no debate da integração é sua relação com a soberania e uma possível perda desta para os organismos internacionais em especial no que diz respeito ao debate da supranacionalidade. É indispensável compreender que as relações de dependência política e econômica com as grandes potências de outros continentes obrigam que os processos de integração sirvam para romper esta dependência.

A integração regional é um fenômeno posto e atrelado à globalização e como esta irreversível, de modo que esta pesquisa pretende trazer uma contribuição teórica capaz de

rediscutir a integração na América do Sul para além da perspectiva formal e não limitada a essência econômica com fito de romper com as barreiras do subdesenvolvimento garantindo o pleno exercício das soberanias dos países do continente e, sobretudo, a soberania dos interesses da região sul-americana.

Estes elementos devem ser equalizados com a democracia e seus limites. Pensar uma integração democrática obriga a reflexão sobre a inter-relação do poder decisório dos cidadãos circunscritos em um Estado Nação, mas cujas consequências refletem a partir de outras democracias, sejam por questões ambientais ou econômicas. A globalização e a necessidade das relações entre os Estados ultrapassaram e relativizaram os limites da legitimidade decisória dos povos e dos próprios Estados.

A UNASUL, fruto de uma combinação entre democracias liberais em crise de representatividade, chefes de Estado de tradições marxistas com um nítido ímpeto por participação popular, tem se apresentado como um importante instrumento no longo caminho por uma democracia regional.

6. Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. *Teoria Política da Soberania*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

BORGES, J. Souto Maior. *Curso de Direito Comunitário*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRAYNER, André V.A. *Integração Sul-Americana: Soberania e Dependência*, pág.28. Monografia Direito, UNIFOR: 2005

CARDOSO, Fernando Henrique. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

CARNEIRO, C. Soares. *O Direito da integração regional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHOMSKY, Noam. *Estados Fallidos – El abuso de poder y El ataque a La democracia*. Buenos Aires, Ediciones B, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Teoria Geral do Estado*. Saraiva, São Paulo: 2012.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sergio Urquhart. A BUSCA DE UMA CIDADANIA SUL-AMERICANA NO CONTEXTO DA UNASUL. *Revista Direito e Política*, v. 9, n. 2, p. 1116-1140, 2014.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sergio Urquhart. Da cidadania constitucional à cidadania sul-americana. In: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; MORAES, Germana de Oliveira, CESAR, Raquel Coelho Lenz; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. *A constituição jurídica da UNASUL*. Florianópolis: UFSC; FUNJAB, 2011. p. 63-92.

FURTADO, Celso. *Raízes do Subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FERNANDES, Florestan. *Sociedades de classe e subdesenvolvimento*. São Paulo: Global, 2007

FRIZZERA, G. *Rumo a uma comunidade de segurança? O Conselho de Defesa Sul-Americano e os discursos de Nelson Jobim*. Anais do V Seminário Nacional Sociologia & Política, 2014. In: http://www.humanas.ufpr.br/portal/seminariosociologiapolitica/files/2014/08/24613_1397665672.pdf, acesso em 26 de junho de 2015.

GALEANO, Eduardo. *Las Venas Abiertas de América Latina*. Buenos Aires: Catálogos, 2009.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. Globalização, Transnacionalidade e um novo marco conceitual de Soberania política e a necessidade de adequações jurídico-políticas da UNASUL. *Universitas Jus (UniCEUB Law Journal)*, v. 24, n. 3, 2013.

GUIMARÃES, Juarez. *Marxismo e democracia: crítica à razão liberal*, In: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5017&Itemid=358, acesso em: 27 de Novembro de 2014.

HARVEY, David. *A Brief History of Neoliberalism*. EUA: Oxford University Press, 2005.

KANT, Immanuel. *Zum ewigen Frieden – Ein philosophischer Entwurf*, Immanuel Kant – Werke in zehn Bänden, Bd. 9., hrs. von Wilhelm Weischedel, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, Sonderausgabe 1983.

KELSEN, Hans. *Princípios de derecho internacional publico*. El Ateneo. Bs. As. 1965

KINOSHITA, Fernando. *Da Associação Latino-Americana de Livre Comércio à Associação Latino-Americana de Integração: Notas sobre a integração regional* http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5586, acesso em 28 de fevereiro de 2010

_____. *A União Sulamericana de Nações como estratégia integracionista*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 78, jul 2010. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8793>. Acesso em jun 2015.

MINDÓN, Mario A. R. *Derecho de la integración: aspectos institucionales del Mercosur*. Buenos Aires: Rubinzal - Culzoni Editores, 1998.

MOYA DOMINGUEZ, María T. del R. *Derecho de la integración*, Buenos Aires: Edjar, 2006.

SAID, Edward W. *Cultura e Imperialismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

Legislações

Constituição Federal de 1988. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 de Novembro de 2014.

Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL). In: http://www.mre.gov.br/portugues/imprensa/nota_detalhe3.asp?ID_RELEASE=5466. Acesso em: 14 de maio de 2009.